



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

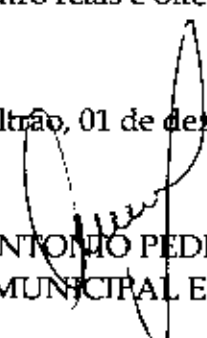
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
3	BETANIA FIORI FERLA	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
1	GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 115/2020**: R\$ 14.294,82 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8E9B3718

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quant	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
3	BETANIA FIORI FERLA	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
1	GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 115/2020: R\$ 14.294,82** (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:50468634

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2020
Pregão Eletrônico nº 064/2020
Adjudicação: 01/12/2020
Contratadas: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
CIRURGICA PARMA LTDA
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
ALIANCA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA
EP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, Autoclave para CME e Equipamentos para Lavanderia Hospitalar (máquina de lavar roupa, secadora, calandra), a fim de atender a Resolução nº 613/2019 - SESA; na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Saúde e Emenda Impositiva nº 018/2019 celebrado entre Câmara Municipal e o Município de General Carneiro - PR.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:34753DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2020
Processo Licitatório nº 123/2020
Adjudicação: 01/12/2020
Contratada: **AGRO-MANICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOSLTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais de construção e utensílios para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação das Secretarias de Saúde e Administração.

DALANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:250C76A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2020
Processo Licitatório nº 123/2020
Homologação: 01/12/2020
Contratada: **AGRO-MANICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais de construção e utensílios para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação das Secretarias de Saúde e Administração.
Valor da despesa: **R\$ 16.828,90** (dezessete mil oitocentos e vinte e oito mil e noventa centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:1B30E9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 308/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **AGRO-MANICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
Valor da Despesa: **R\$ 16.828,90** (dezessete mil oitocentos e vinte e oito mil e noventa centavos)
Licitação Dispensa nº 044/2020
Vigência: 01/12/2020 a 01/02/2021
Recursos: 02.10.2.069.3.3.90.30.00.00.00 (340)
02.02.2.042.3.3.90.30.00.00.00 (26)
03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00 (235)
Objeto: Aquisição de materiais de construção e utensílios para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação das Secretarias de Saúde e Administração.

General Carneiro, 01 de Dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0AE383BA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	115
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	680
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona virus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto
Dotação Orçamentária*	0800610122100121003390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.294,82
Data Publicação Termo ratificação	02/12/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 7795119999 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

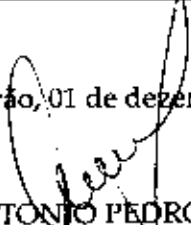
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, BETANIA FIORI FERLA e GABRIELA MAYARA KUCHINSKI.

Item	Selecionados	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
3	BETANIA FIORI FERLA	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
1	GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 938/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ANA CAROLINE GRASSI VANAZI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, inscrita no CPF sob o nº 095.760.339-85 e no PIS/PASEP sob o nº 207.64553.97-0, portadora de RG nº 12.672.956-1, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na LINHA SÃO JOÃO DO VORA, S/N VILA GAUCHA - CEP: 85685000, no Município de Nova Prata do Iguçu/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicólogo para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	UN	2.00	2.382,47	4.764,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 115/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.764,94 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 115/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Clínica de Saúde Mental da Municipalidade, em jornada de 20 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 376/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 376/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 115/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Marina Thibes**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2185, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

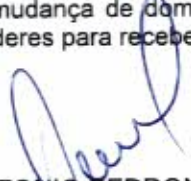
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE


ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CONTRATADA

ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF nº 095.760.339-85

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000055
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 939/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora BETANIA FIORI FERLA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-491 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BETANIA FIORI FERLA, inscrita no CPF sob o nº 078.372.469-18 e o PIS/PASEP sob o nº 132.09664.51-9, portadora de RG nº 10.204.197-6, CBO Nº 251510(psicólogo), na Rua Vitorino Vigineski, nº 100, Rota do Sol I, CEP: 85.605-468, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicólogo, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	75305	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	UN	2,00	2.382,47	4.764,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 115/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir é a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.764,94 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 115/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000056

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Clínica de Saúde Mental da Municipalidade, em jornada de 20 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 378/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 115/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Marina Thibes**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2185, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

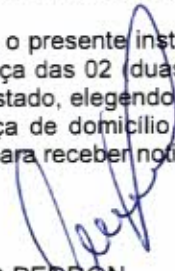
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BETANIA FIORI FERLA

CONTRATADA

BETANIA FIORI FERLA
CPF nº 078.372.469-18

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000058
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora GABRIELA MAYARA KUCHINSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIELA MAYARA KUCHINSKI, inscrita no CPF sob o nº 107.005.629-40 e no PIS/PASEP sob o nº 200.98984.89-0, portadora de RG nº 12.543.287-5, CBO Nº 251510(psicólogo), residente na RUA BUENOS AIRES, nº 506, Bairro Miniguaçu, CEP nº 85.605-580, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicólogo, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona virus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	75303	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	UN	2,00	2.382,47	4.764,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 115/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.764,94 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 115/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona virus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Clínica de Saúde Mental da Municipalidade, em jornada de 20 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 376/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2020, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 376/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 115/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Marina Thibes**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2185, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

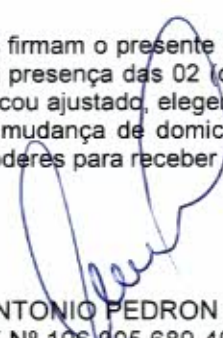
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE



GABRIELA MAYARA KUCHINSKI

CONTRATADA

GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF nº 107.005.629-40

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000061



000062

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 938/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BETANIA FIORI FERLA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: B1C649F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA CAROLINE GRASSI VANAZI.

ESPÉCIE: Contrato nº 938/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BETANIA FIORI FERLA.

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GABRIELA MAYARA KUCHENSKI.

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2020 - Processo dispensa nº 115/2020.

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20209	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: C87783D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor EDENILSON BECKER

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor de R\$ 9.372,50 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de serviços prestados no reparo do telhado do Ginásio de Esportes Arrudão e na limpeza de calhas do Ginásio de Esportes João Cantu, conforme contido no processo nº 5189/2020, de 22/06/2020.

O reconhecimento da dívida no valor de 9.372,50 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), importa em total quitação da parcela devida, com recursos da dotação orçamentária: 14.001.27.812.2701.2-096 - conta 8350 - natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 - indenizações - recursos livres.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: BAEB5D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2020

Pregão Eletrônico nº 064/2020

Homologação: 02/12/2020

Contratada: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, Autoclave para CME e Equipamentos para Lavanderia Hospitalar (maquina de lavar roupa, secadora, calandra), a fim de atender a Resolução nº 613/2019 - SESA; na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Saúde e Emenda Impositiva nº 018/2019 celebrado entre Câmara Municipal e o Município de General Carneiro - PR.

Valor da despesa: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 7F836B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2020

Pregão Eletrônico nº 064/2020

Homologação: 02/12/2020

Contratada: G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, Autoclave para CME e Equipamentos para Lavanderia Hospitalar (maquina de lavar roupa, secadora, calandra), a fim de atender a Resolução nº 613/2019 - SESA; na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria de Saúde e Emenda Impositiva nº 018/2019 celebrado entre Câmara Municipal e o Município de General Carneiro - PR.

Valor da despesa: R\$ 1.624,14 (um mil seiscentos vinte quatro reais e catorze centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal